

Matrizes jurídicas do Estado brasileiro: a influência das reformas pombalinas na formação da elite política do Império.

Legal matrice of the Brazilian state: the influence of Pombal's reforms in the establishment of the political elite of the Empire

Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci¹

Marcio de Sessa²

Resumo

Este artigo tem por objeto investigar as matrizes jurídicas que organizaram, inicialmente, o ideário de constitucionalismo na transição da Colônia/Metrópole para o Império. As influências da Universidade de Coimbra, reformada pelo iluminismo português durante as reformas pombalinas, serão analisadas enquanto sua dupla característica: por um lado, matriz intelectual na formação dos bacharéis em direito, por outro, escola preparatória de elites, forjando justamente a elite política de bacharéis que organizou o poder constitucional, embora monárquico, no Império. Neste cenário, também o ideário liberal será analisado para compreender a dissociação que operou em relação à democracia e ao próprio conceito de constitucionalismo, inaugurando uma matriz jurídico-política que pode ser denominada de *constitucionalismo abissal*, em referência ao pensamento sobre as *linhas abissais* de Boaventura Sousa Santos, por sua natureza autoritária: um abismo entre política e representação e outro entre liberalismo e democracia.

Palavras-Chave: Matrizes Jurídicas Brasileiras; Constitucionalismo Brasileiro; Reforma Pombalina; História do Direito Brasileiro; Elite Política no Império.

Abstract: This article intends to investigate the legal matrices that initially organized the ideas of constitutionalism in the transition from Colony / Metropolis to the Empire. The influences of the University of Coimbra, the Portuguese Enlightenment reformed during the Pombal reforms will be analyzed as a double feature: on the one hand, intellectual matrix in the training of law graduates, on the other, the elite prep school, just forging the political elite

¹ Doutor em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH – USP) e Professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE).

² Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho (UNINOVE).

graduates who organized the constitutional power, though monarchical, in the Empire. In this scenario, also the liberal ideas will be analyzed to understand the dissociation that operated in relation to democracy and the concept of constitutionalism, inaugurating a legal policy matrix that can be called abysmal constitutionalism, in reference to thinking about the abysmal lines Bonaventure Sousa Santos, for his authoritarian nature: a gap between policy and representation and one between liberalism and democracy.

Keywords: Brazilian Legal Matrices; Brazilian Constitutionalism; Pombal Reform; History of Brazilian Law; Political Elites in the Empire.

Introdução

Atualmente vem sendo bastante debatido, tanto na imprensa e pelo cidadão comum como, também, pelas academias e seus pesquisadores, a judicialização da política, o ativismo judiciário, a crise do Estado brasileiro, dentre outros temas importantes. O debate insere-se numa preocupação de se repensar as práticas institucionais do Estado brasileiro em um momento onde gestão administrativa, sustentabilidade, eficiência, gerações futuras, minorias, dentre outras características do mundo contemporâneo, necessitam de um novo equacionamento que direcione o país para uma reforma política global. O tema é complexo e envolve diferentes parâmetros e pontos de partida para suas análises.

Nesta direção identificamos como um tópico de análise revisitar as origens do constitucionalismo brasileiro, no processo de transição da Colônia/Metrópole para o Império, tendo como marco a Independência do Brasil e sua primeira Constituição. A colonização do Brasil por Portugal foi um fato determinante para a construção e formação das práticas institucionais que moldaram os contornos de nosso Estado Constitucional. A história das ideias e, mais especificamente, a história jurídica das ideias sobre o constitucionalismo e a organização do Estado, o papel que as Instituições deveriam ocupar na formação de um país nascente, são pontos fundamentais para serem compreendidos, uma vez que criaram fundações de uma cultura jurídica nacional e forjaram matrizes epistemológicas que serviram (e ainda, em alguns casos, servem) de baliza para o desenvolvimento intelectual e científico da área jurídica em questão.

Portanto, compreender a matriz intelectual que fundou os alicerces teóricos para a Revolução do Porto e para a Independência brasileira mostra-se uma demanda necessária para compreensão da tradição do modelo político-jurídico instituído com a organização do poder no Brasil. Ao mesmo tempo, a matriz intelectual identificada na Universidade de Coimbra,

marcada pelas reformas pombalinas de 1772, também serviu de escola preparatória para a elite política que, tanto em Portugal quanto no Brasil, assumiu a tarefa de construir o edifício jurídico-político dos Estados Constitucionais nascentes.

No entanto, além desta compreensão, trata-se de apontar possíveis bases de discussão para a transformação do modelo de organização do poder socialmente construído durante o Império. O recorte deste artigo tratará do percurso histórico da influência dos ideais e da matriz intelectual que forjou a elite política e que, em seguida, assumiu o processo de Independência e de organização do poder. E, de modo breve, apenas abrindo o tema para futuras discussões, algumas características iniciais da recepção do constitucionalismo e do liberalismo na colônia/metrópole brasileira e que determinam o modo como foram construídos e se desenvolvem a partir de então.

1. A influência das reformas pombalinas e a formação da elite política do estado brasileiro.

Nos Setecentos, o Reino Português permanecia imerso na Idade Média, embebido pela riqueza da colônia brasileira e suas facilidades. Ao lado, a Europa tinha o esplendor econômico da Inglaterra e as ideias iluministas irradiadas pela França. A crise era visível e a necessidade de adequar o Reino Português ao seu tempo também: tratava-se, nos dizeres de Faoro, de fazer Portugal se reencontrar com a Europa.³

Este reencontro demandaria uma reorganização do Estado e da cultura portuguesas: o Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, foi o ministro que executou as reformas necessárias para mergulhar o Reino Português no período iluminista e que teve, no valioso contingente de estrangeirados, o cabedal intelectual necessário à elaboração das reformas.⁴

O mais ilustre destes estrangeirados, Luís Antônio Verney⁵, preconizou as reformas junto com Ribeiro Sanches e D. Luís da Cunha, entre outros, em ideais e propostas que mudariam a modo de se compreender a ciência, a religião, a política e a filosofia em Portugal,

³ FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p. 61-77.

⁴ Ibidem, p. 61-62.

⁵ Autor de uma das principais obras de influência no período pombalino: **Verdadeiro Método de Estudar**, 1747. O método de Verney foi introduzido no Brasil através da criação do *Seminário de Olinda*, pelo bispo Azeredo Coutinho, em 1798; *apud* FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p. 61-77.

até então imerso na escuridão medieval. A motivação para as reformas se justificava no atraso em que o reino se encontrava: uma crise econômica em que pouco se produzia e muito da riqueza (ouro) vinda da colônia escoava para a Inglaterra, metrópole da metrópole; e no atraso cultural, no ranço medieval que dominava o pensamento português.⁶

O perfil da mudança fixou-se em um traço geral: engastar Portugal na Europa, da qual se distanciara, sem comprometer o absolutismo, a autoridade e o sistema colonial. (...) O que se segue da alavanca reformista dará o contorno do pensamento político português, com imediata e duradoura influência no Brasil.⁷

Embora as reformas pombalinas sejam reformas iluministas, o iluminismo que se instituiu em Portugal difere da matriz francesa e, em geral, europeia. O iluminismo português libertou as travas históricas e impedimentos culturais; a expulsão dos jesuítas, a renovação do ensino e do modelo universitário, o incentivo a agricultura, indústria e comércio e, sobretudo, a manutenção atenuada da aristocracia, destituindo-lhe o papel de controle político sem que fosse substituída pela burguesia comercial, conferiu ao absolutismo português um formato distinto do que ocorria na Europa.⁸

Para Faoro, enquanto o iluminismo europeu recuperava “o princípio, em plena monarquia absoluta, da intermediação do povo na origem divina do poder, princípio que se expande no constitucionalismo”, o iluminismo português reativava as raízes medievais num contexto modernizante, o que resultava numa posição ideológica que subordinava o pensamento político, impedindo-o de se libertar para o espaço liberal⁹.

Nisto, teve papel relevante a Real Mesa Censória (1768), que manteve Locke confinado e baniu a filosofia política europeia, somente permitindo a tradução, em 1768, dos *Elementos de Direito Natural*, de Burlamaqui, livro que influenciou Rousseau e os constituintes americanos. O direito natural, que seria a fonte do liberalismo português, encontrou no barão de Martini, adotado em 1772 na reforma da Universidade de Coimbra, os fundamentos para a renovação. Os enciclopedistas franceses são evitados e a predileção recai sobre os filósofos ingleses.¹⁰

Não se pode atribuir ao iluminismo português a influência dos mesmos teóricos do Iluminismo francês e europeu. Sua formação adquiriu forma peculiar que o distingue dos

⁶ FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p. 61-77.

⁷ Ibidem, p. 63-65.

⁸ Ibidem, p. 66.

⁹ Idem, p. 66.

¹⁰ Ibidem, p. 67-68.

demais¹¹, embora não escape das influências da época¹². Na sua instituição portuguesa, os interesses da Coroa foram mantidos em contrassenso ao que ocorria no resto da Europa. Ainda assim, os teóricos adotados nas reformas pombalinas influenciaram os teóricos mais (re)conhecidos em virtude da influência da revolução francesa, por exemplo. O intercâmbio de ideias, ainda que com censura sobre determinados pensadores, não isolou Portugal do contexto europeu, mas o que se percebeu nesse ‘engastamento’ foi o controle exercido pelo Absolutismo português nas escolhas intelectuais, de modo a evitar o questionamento e a alteração mais profunda de suas bases.¹³

Neste sentido, duas passagens interessam: primeiro, D’Arriaga afirma que: “Há evidente exagero em dizer, como se disse, que os estatutos da Universidade de Coimbra se inspiraram em Montesquieu, Rousseau e Kant”¹⁴, afastando qualquer intuito de homogeneização do Iluminismo ou de influência indevida nas reformas pombalinas; segundo, a afirmação de Faoro quanto ao absolutismo português continuar a imperar e a corromper a presença europeia, não permitindo o abalo da autoridade através da seleção da verdade e do rigor, embora, também, muitas amarras tenham sido soltas, como no ensino público, na libertação da cautelas jesuíticas e no abrandamento da inquisição¹⁵.

Dentre as reformas de Pombal, há que se destacar a reforma da Universidade de Coimbra, em 1772, quando, a partir de então, o pensamento forjado como resultado do período pombalino orientou reformas em relação ao pensamento jurídico e influenciou na formação do pensamento liberal. Foi o pensamento jurídico protestante alemão o principal responsável pela formação dos juristas luso-brasileiros com a reforma de Pombal na Universidade de Coimbra. Dentre os nomes que se fixaram nas grades disciplinares, tem-se Samuel Pufendorf, Cristiano Thomasius, representantes do chamado “iusnaturalismo prussiano”, e o discípulo Jo Gottlieb Heinecio; o jurista holandês Hugo Grocio; o suíço Jean-Jacques Burlamaqui¹⁶.

Neste sentido, Clóvis Beviláqua, ao historiar a Faculdade de Direito do Recife, afirma que os juristas alemães, já no século XIX, eram utilizados “Para o direito natural e

¹¹ FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p 66.

¹² “Depois de 1789, viriam os *afrancesados*, com leituras severamente proibidas no Reino.”; Ibidem, p. 72.

¹³ Ibidem, p. 71-77.

¹⁴ D’ARRIAGA, J. *apud* FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p. 61-77.

¹⁵ Ibidem, p. 70.

¹⁶ Ibidem, p. 61-77; Cf. RAMOS, H. C. M. B. **Ideias Jurídicas e Cultura Religiosa nas Reformas Pombalinas em Portugal (Séc. XVIII)**. In: XIV Encontro Nacional da ANPUH – Rio: Memória e Patrimônio, julho 2010, Rio de Janeiro, disponível em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276733672_ARQUIVO_textoparaAnpuh_2010_.pdf> acesso em 30 out. 2013.

público universal, as duas matérias do primeiro ano: Fortuna, Grócio, Puffendórfio, Wolfio, Thomásio, Heinecio, Felix, Burlamaqui”.¹⁷ Outra corrente de pensamento que influenciou marcadamente a formação do pensamento luso-brasileiro, depois da reforma de Coimbra, foi o *jansenismo*, de Cornelius Jansen, afirmando o pessimismo de posições com base na teologia de Santo Agostinho que combatia o otimismo pelagiano.¹⁸

Quanto a Pufendorf, convém destacar sua concordância com Hobbes quanto ao poder de um governo civil ser capaz de evitar guerras religiosas e prover a segurança, mas discordava quanto ao *estado de natureza*, que o localizava no período anterior ao pecado original de Adão no paraíso, o que considerava a causa da corrupção do homem em sociedade¹⁹.

A especificidade das reformas pombalinas, neste iluminismo português²⁰ que destoa do restante da Europa, ao passo do fortalecimento do Absolutismo apontado por Faoro, tem-se, também, elementos que permitem a identificação de um *Absolutismo de raiz contratualista*, tratado por Antonio Manuel Hespanha. Aqui se destaca o *imaginário político que subjaz* a teoria política pombalina e pós-pombalina no modo como se passa a entender o poder: sociedade e Poder mais referenciados numa ordem de acordos, pactos advindos dos ímpetus individuais, do que na objetividade de uma ordem emanada diretamente por Deus.²¹

Os temas constitucionais ligados à unidade do Poder (a “questão do Estado”) vão constituir, de facto, o centro do debate político durante as décadas de 70 e 80, pelo menos até ao momento em que os acontecimentos europeus promovam a questão

¹⁷ BEVILAQUA, C. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1927, *apud* RAMOS, H. C. M. B. **Ideias Jurídicas e Cultura Religiosa nas Reformas Pombalinas em Portugal (Séc. XVIII)**. In: XIV Encontro Nacional da ANPUH – Rio: Memória e Patrimônio, julho 2010, Rio de Janeiro, disponível em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276733672_ARQUIVO_textoparaAnpuh_2010_.pdf> acesso em 30 out. 2013.

¹⁸ Cornelius Jansen defendia “a invencível corrupção do homem após a queda de Adão no paraíso, atribuindo a salvação eterna ao arbítrio de Deus através da graça. O livre arbítrio de obrar seria de Deus, não do homem, que estava marcado invariavelmente pelo pecado original. Esta doutrina heterodoxa de Jansen, havida no seio do catolicismo e que ficou conhecida como ‘jansenista’, florescendo principalmente nos mosteiros de Port-Royal, na França, foi considerada herética por Roma justamente por professar uma ‘doutrina calvinista da graça e da liberdade’, como afirma Delumeau”. Cf. RAMOS, H. C. M. B. **Ideias Jurídicas e Cultura Religiosa nas Reformas Pombalinas em Portugal (Séc. XVIII)**. In: XIV Encontro Nacional da ANPUH – Rio: Memória e Patrimônio, julho 2010, Rio de Janeiro, disponível em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276733672_ARQUIVO_textoparaAnpuh_2010_.pdf> acesso em 30 out.2013.

¹⁹ Idem.

²⁰ FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006. Faoro refere-se a Jeremy Bentham como o Rousseau do Portugueses, de modo a mostrar a restrição do expoentes contratualistas em Portugal; embora seja considerado que as ideias de Bentham tenham influenciado o liberalismo clássico.

²¹ HESPANHA, A. M. **Contratualismo de Raiz Absolutista**. Lisboa, 1995, Disponível em <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/amh_MA_3845.pdf> acesso em 1 nov. 2013; e disponível nos arquivos pessoais do autor disponibilizados no endereço: <<https://drive.google.com/?tab=wo&authuser=0#folders/0BxG11aEdnDQ2M1Y2WnYzYmtjbfU>>

das relações entre a coroa e as cortes (a “questão parlamentar”) e a questão das leis fundamentais (a “questão da constituição formal”) ao primeiro plano da reflexão política. Por detrás, entretanto, desenvolvia-se um decisivo combate de retaguarda, no sentido de impor na consciência colectiva os fundamentos teóricos individualistas que suportavam as soluções prático-políticas propostas.²²

Tanto Faoro quanto Hespanha destacam a importância de Pascoal José de Melo, oriundo da renovação de Coimbra, e Antonio Ribeiro dos Santos. Com posições diferentes, contudo, ambos chegam as Cortes que elegeram d. João I e d. João IV como a raiz ou código fundamental da Monarquia Portuguesa²³. Para Hespanha, foi esta raiz contratualista do Absolutismo Português que abriu a possibilidade histórica da Revolução do Porto, em 1820, para a chegada da via constitucionalista com uma constituição escrita e votada numa assembleia de representantes.²⁴

No entanto, convém ressaltar que, embora o iluminismo luso possua características próprias, o intercâmbio cultural e teórico não era estanque e os estrangeirados cumpriram a função de, também, trazer para Portugal as sementes daquele período histórico marcado por revoluções. Neste sentido, Faoro se refere a Jeremy Bentham como o Rousseau dos Portugueses.²⁵

Mas a tradução deste período das reformas pombalinas (que foram rupturas que não comprometeram o absolutismo, a autoridade e o sistema colonial, contudo, sendo uma mudança mais que ornamental e menos que uma transformação revolucionária) pode ser delimitada como, nos dizeres de Faoro, uma *escola de elites* que preparou tanto o caminho para a Revolução do Porto quanto o caminho da colônia que se separou da metrópole, formando uma elite política dirigente para o Império nascente.²⁶

2. A reforma e seus reflexos na colônia brasileira

A influência pombalina nos destinos da colônia brasileira é absolutamente evidente quando se coteja a formação da elite política brasileira, que fundou o Império e cuja formação superior foi egressa da Universidade de Coimbra reformada, pós 1772. A transformação de

²² Ibidem, p. 03.

²³ FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p. 71- 72; HESPANHA, A. M. **Op. Cit.**, passim.

²⁴ HESPANHA, A. M. **Op. cit**, p. 10.

²⁵ FAORO, R. **Op. cit**, p. 72.

²⁶ Ibidem, p. 63-77.

mentalidade, a que aduz Faoro, é tratada por Torelly e Abrão como a “alteração da matriz intelectual que formou toda uma geração da elite luso-brasileira”. A matriz intelectual de Coimbra desfez-se da formação escolástica jesuítica ao mesmo passo que abriu caminho para o ideário iluminista português. São estas influências da Universidade de Coimbra que, além da elite política, forjaram a criação dos cursos jurídicos de São Paulo e de Olinda com o fornecimento do corpo técnico e da reprodução da própria compreensão do iluminismo de matriz portuguesa²⁷.

Os resultados da pesquisa de Torelly e Abrão são importantes e reveladores da influência da matriz intelectual de Coimbra na formação do Estado brasileiro:

Na verificação da influência da titulação superior para a composição da elite política encontramos que, dos senadores do período 1822-89, 76,11% tinham formação superior; dos ministros 91,32%, sendo que 72,5% deles com formação em Direito (Leis e/ou Cânones). O impacto da criação dos cursos jurídicos brasileiros fica claro ao acusarmos a migração do polo formador: 100% dos ministros de 1822-31 foram formados em Portugal (71,80% em Coimbra) e 83,35% dos de 1834-40; em 1871-89 temos 98,40% de formados no Brasil e apenas 1,6% em outros países.²⁸

Os dados do período do Primeiro Império, de 1822 a 1831, denotam o poder da influência pombalina/Coimbra. Dos ministros com curso superior (86,67%), todos foram formados em universidades portuguesas, sendo 71,80% oriundos da Universidade de Coimbra. O que se percebe com os dados da pesquisa é a mudança do polo formador a partir da criação dos cursos jurídicos no Brasil Império.²⁹

Quanto à influência de Coimbra na formação e no conteúdo dos cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, identifica-se a similitude entre disciplinas³⁰ com algumas adequações, bem como a identidade de matriz epistemológica com a extensão dos pensadores do iluminismo português com a influência germânica. Como analisado por Torelly e Abrão, São Paulo e Olinda adquirem a característica de extensão da Universidade de Coimbra reformada, dando continuidade ao pensamento que organizou a formação do Estado brasileiro através da

²⁷ TORELLY, M. D.; ABRÃO, P. Influências das Reformas Pombalinas de 1772 na Formação dos Cursos Jurídicos e da Elite Imperial Brasileira. In: 58ª Reunião Anual da SBPC, julho 2006, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis –SC: SBPC, 2006, disponível em <www.sbpnet.org.br/livro/58ra/senior/RESUMOS/resumo_353.html> acesso em 31 out. 2013.

²⁸ Idem.

²⁹ Idem.

³⁰ “Currículo Pleno das Academias de Direito de São Paulo e Olinda Matérias: 1º ano: Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia. 2º ano: Continuação das matérias do Ano 1 mais Direito Eclesiástico. 3º ano: Direito Pátrio Civil; Direito Pátrio Criminal e teoria do Processo Criminal. 4º ano: Continuação do Direito Pátrio Civil; Direito Mercantil e Marítimo. 5º ano: Economia Política; Teoria e Prática do processo segundo as Leis do Império”. Idem.

elite política lá preparada e que, depois, passou a se formar nos cursos jurídicos brasileiros³¹ também preparando quadros políticos para os cargos públicos.

O currículo dos cursos de São Paulo/Olinda, conforme os Estatutos do Visconde de Cachoeira, era praticamente equivalente ao Coimbra, restando diferente: 1- o menor peso do Latim, 2- o maior peso do Direito Pátrio, e, 3- o maior estudo do Direito Romano. Os autores iluministas usados em Portugal o eram também no Brasil: Grócio, Pufendorf, Tomásio, Beccaria, Bhentan, D. Ricardo, A. Smith, Malthus, et ali.³²

A literal e simbólica transportação da matriz epistemológica da Coimbra reformada para o território colonial propiciou, com a organização das faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, a manutenção da escola de preparação de uma elite política, autêntica matriz intelectual, cultural e política de raiz lusa. Coimbra, por sua influência luso-brasileira na formação de bacharéis em direito, abriu o caminho para que a elite política formada em sua escola assumisse o comando dos Estados Português e Brasileiro com o rompimento do pacto colonial nos acontecimentos de 1820/1822, quando do processo de Independência³³.

Contudo, ainda que a separação tenha ocorrido, o vínculo da colônia, então Império nascente, com a Metrópole, então nascente Estado constitucional português, permanece com a reprodução da matriz intelectual originária da elite política forjada em Coimbra. A Independência, em si, e, sobretudo, pelo modo conduzido para a Monarquia Constitucional, não significou e não representou a descolonização (senão em estado ideal), mas somente a liberação das amarras iniciais de um processo de descolonização (mais formal que material) e da garantia das liberdades até então conquistadas, de 1808 em diante, e encampadas como liberais³⁴.

Dito de outro modo, a colonização permanece no Império brasileiro com a reprodução da matriz intelectual de uma escola de preparação de uma elite de políticos forjada a partir do referencial teórico das reformas pombalinas na Universidade de Coimbra e que aqui perpetuadas, sem que a reflexão crítica fosse promovida, nas faculdades de direito de São Paulo e Olinda. De muitos modos, os vínculos do pacto colonial são mantidos, de forma transitória ou mesmo perene, como a manutenção da legislação das Cortes de Lisboa e mesmo

³¹ TORELLY, M. D.; ABRÃO, P. Influências das Reformas Pombalinas de 1772 na Formação dos Cursos Jurídicos e da Elite Imperial Brasileira. In: 58ª Reunião Anual da SBPC, julho 2006, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis –SC: SBPC, 2006, disponível em <www.sbpnet.org.br/livro/58ra/senior/RESUMOS/resumo_353.html> acesso em 31 out. 2013.

³² Idem;

³³ Cf. FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006, p. 61-77; ADORNO, S. **Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

³⁴ Cf. BOSI, A. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Cia. das Letras, 1992, passim.

com o processo referenciado de enraizamento dos interesses lusos e interiorização da metrópole.

Esta conclusão parcial, também encontra amparo nos seguintes dados da pesquisa de Torelly e Abrão:

Os resultados deixam clara a influência dos cursos jurídicos da Coimbra reformada na formação da elite política brasileira, sobretudo no Primeiro Reinado (1822-31) e na Regência (1831-40), períodos em que a maioria dos ministros eram juristas formados naquela instituição, valendo o mesmo, porém em menor nível, para os Senadores. Igual influência pombalista/iluminista é perceptível na formação dos cursos jurídicos brasileiros, onde nota-se que, com a transferência do polo formador para o Brasil, somada a proximidade curricular dos cursos Coimbra e de São Paulo/Olinda, houve extensão do alcance da Reforma portuguesa de 1772.³⁵

Diante esta influência luso-iluminista forjada e promovida com a reforma de Coimbra e depois estendida para os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, a partir de 1828, Holanda denominou esta cultura de formação de bacharéis para o emprego nos cargos públicos do Estado brasileiro de “bacharelismo”: uma cultura de valorização exaltada da “personalidade individual como valor próprio”, um apego personalista que importa na sedução pelas carreiras liberais, praticamente a substituição e deslocamento dos títulos de nobreza para os detentores de uma carta de bacharel ou de um anel de grau, expressando garantia de ascensão social, da libertação da caça por bens materiais, em muitos casos, e, para os formados em direito, a regra de ascender às mais altas posições e cargos públicos. Neste sentido, Holanda afirma que “as qualidades do espírito substituem, não raro, os títulos honoríficos, e alguns dos seus distintivos materiais, como o anel de grau e a carta de bacharel, podem equivaler a autênticos brasões de nobreza”³⁶.

Esta “terra de advogados”³⁷, nos dizeres de Holanda, confirma-se pela análise quantitativa dos dados da pesquisa de Marcelo Torelly e Paulo Abrão, prevalece a formação superior em cursos jurídicos em detrimento dos demais. O contexto da Independência influenciou

³⁵ TORELLY, M. D.; ABRÃO, P. Influências das Reformas Pombalinas de 1772 na Formação dos Cursos Jurídicos e da Elite Imperial Brasileira. In: 58ª Reunião Anual da SBPC, julho 2006, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis –SC: SBPC, 2006, disponível em <www.sbpnet.org.br/livro/58ra/senior/RESUMOS/resumo_353.html> acesso em 31 out. 2013.

³⁶ HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia.das Letras, 1995, p. 83-157. Convém, ainda, quanto ao valor exaltado conferido ao bacharel e que denota, de fato, sua importância como expressão de garantias e de acessos privilegiados nas oportunidades em um território colonial como o brasileiro, citar a passagem de Holanda em que evidencia a fraude de muitos brasileiros que, formados em Coimbra, nunca estiveram em Coimbra: “Em quase todas as épocas da história portuguesa uma carta de bacharel valeu quase tanto como uma carta de recomendação nas pretensões a altos cargos públicos. No século XVII, a crer no que afiança a *Arte de furta*, mais de cem estudantes conseguiam colar grau na Universidade de Coimbra todos os anos, a fim de obterem empregos públicos, sem nunca terem estado em Coimbra”. (p. 157).

³⁷ HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia.das Letras, 1995, p. 156.

diretamente, sendo que, a partir de 1822, tanto o eixo de formação superior se deslocou da Universidade de Coimbra para os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, como também a porcentagem da formação jurídica cresceu de 51,29% em 1822-31 para 85,00% já em 1840-53, permanecendo nesta média até o fim do Império em 1889. Os cursos não-jurídicos, no entanto, saíram do patamar de 48,87% em 1822-31 para caírem em 15% em 1840-53 e também permanecerem nesta média, com poucas alterações, até o fim do Império também³⁸.

A questão da mudança de eixo de formação dos bacharéis, em especial dos advogados, foi discutida na Assembleia Constituinte de 1823, com a suscitação do debate da necessidade da autonomização cultural da sociedade brasileira, sendo considerada uma necessidade a formação de “quadros para o aparelho estatal”. Na assembleia dissolvida, os debates bairristas e regionalistas permitiam, para Sérgio Adorno, entrever que a “criação de duas universidades era considerada requisito para a solidificação das bases de um governo constitucional”.³⁹ Tanto que, depois de dissolvida, o Imperador d. Pedro I seguiu com o projeto e, em 1828, criou os cursos jurídicos. Apesar disso, o conceito de constitucionalismo era algo indeterminado naquele contexto e, talvez por isso, associe-se à necessidade dos cursos de direito para justamente forjar e consolidar um tipo de constitucionalismo já previamente matizado pelo paradigma eurocêntrico e transportado com a vinda da Corte Real e delimitado com o processo de Independência.

A construção do Estado, portanto, encontrou nos bacharéis a emergência do principal intelectual da sociedade brasileira⁴⁰ durante o século do Império. Coube aos bacharéis em direito a importante tarefa de construção deste Estado nacional cujos elementos sociais, culturais e políticos, aliado às características da formação dos cursos jurídicos organizados sob o eixo do ideário de Coimbra, resultaram na:

(...) introdução do jus-naturalismo nos primórdios do ensino jurídico, condicionou-lhes a ver as relações sociais como relações contratuais entre partes juridicamente iguais, porém individualizadas, dotadas de autonomia da vontade e integradas por vínculos de coordenação. Em outras palavras, um intelectual disciplinado para privatizar conflitos sociais e que, nessa condição, aprendeu a colocar o indivíduo e sua liberdade como motor coordenador da luta política, relegando a um plano

³⁸ TORELLY, M. D.; ABRÃO, P. Influências das Reformas Pombalinas de 1772 na Formação dos Cursos Jurídicos e da Elite Imperial Brasileira. In: 58ª Reunião Anual da SBPC, julho 2006, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis –SC: SBPC, 2006, disponível em <www.sbpnet.org.br/livro/58ra/senior/RESUMOS/resumo_353.html> acesso em 31 out. 2013.

³⁹ ADORNO, S. **Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 81-82. Neste sentido, cf. SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993, p. 172.

⁴⁰ ADORNO, S. **Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 81-82. Neste sentido, cf. SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993, p. 79.

secundário a autonomia da ação coletiva, questão central na ideia de democracia. Enfim, um intelectual preparado para, enquanto futuro profissional da atividade política, perpetuar a cisão entre liberalismo e política.⁴¹

Adorno constrói esta posição por considerar, justamente, que “não existiu um dilema liberal” na formação do Estado brasileiro, mas sim um dilema democrático, que foi sistematicamente “reatualizado” no jogo político com a presença de opções políticas mais liberais ou mais conservadoras, sendo que estas posições referenciadas pelo ideário de um liberalismo individualista em correlação com a estrutura de poder do Estado patrimonialista tiveram, por opção, a exclusão do princípio democrático frente a uma organização social latifundiária e escravista. Esta dissociação entre liberalismo e democracia percorreu todos os meandros das estruturas de poder deste Estado nascente⁴². Aqui se pode, então, conceituar a ideia de um constitucionalismo abissal, cujo princípio de limitação do poder pelo direito não reside, efetivamente, no princípio democrático e não obedece ao rigor da separação dos poderes da clássica teoria de Montesquieu.

Para Adorno, o fenômeno dos bacharéis em direito construtores do Estado nacional foi denominado de “mandarinato do Império”, resultado do processo de *profissionalização da política* com este bacharelismo liberal dos cursos de direito⁴³. Os quadros dos cursos de direito tinham, praticamente, vagas garantidas no aparato estatal dos cargos públicos, sendo preparados para isso, no entanto, com uma visão política conservadora da ordem e do poder, forjada em um liberalismo próprio das condições históricas do Império, conforme será visto a seguir. Neste sentido, José Eduardo Faria afirma que

(...) as academias de Direito foram responsáveis por uma prática pedagógica de tal modo comprometida com os processos de exploração econômica e de dominação política que o bacharel não foi preparado para o exercício da função crítica.⁴⁴

Considerações Finais

⁴¹ ADORNO, S. **Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 81-82. Neste sentido, cf. SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993, p. 29.

⁴² Ibidem, p. 27.

⁴³ Ibidem, passim.

⁴⁴ FARIA, J.E. *apud* ADORNO, S. **Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 81-82. Neste sentido, cf. SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993, p.159.

Esta foi a matriz intelectual e ideológica de formação da elite política que organizou o Estado e o poder político no Brasil Imperial e estabeleceu um *modus operandi* que conjugava liberalismo sem democracia e constitucionalismo com aparente formalidade representativa.

Embora o processo de Independência, marcado pela crise do pacto colonial, seja o signo político-jurídico do fim da colonização e do nascimento do Estado brasileiro, as heranças colonial e monarquista se perpetuam na organização do poder e da institucionalidade brasileira.

As marcas do iluminismo lusitano foram determinantes para inaugurar o constitucionalismo brasileiro com duas características essenciais: a fragilidade do princípio de representação política em um cenário social de escravidão e concentração de terras diante uma elite política ilustrada e formada em Coimbra; e o liberalismo que constitui com forte apego ao individualismo e ao patrimonialismo, ilustrados que adequam as ideais liberais ao contexto social brasileiro e aos interesses da elite política e econômica a que estão vinculados.

Foi neste sentido que se denominou como *abissal*⁴⁵ o constitucionalismo que se organizou no nascente Império monarquista: uma dissociação abissal entre política e representação e entre liberalismo e democracia

Portanto, pensar em uma crise do Estado brasileiro, e seus desdobramentos específicos no Poder Judiciário, deve ser um movimento que possibilite uma reflexão abrangente, um vez que não há uma crise apenas do judiciário, mas, sim, do próprio Estado, ou seja, da concepção que as matrizes epistemológicas nos legaram para se definir o papel de suas instituições, da competência de seus poderes, da relação entre poderes e das atribuições que mudaram ao longo da história constitucional, como foi o caso da Constituição da

⁴⁵ O conceito de *abissal* foi emprestado da obra de Boaventura Sousa Santos, **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos estudos - CEBRAP, São Paulo, n. 79, nov. 2007. Para Santos, o “pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal” nas medidas em que consiste em distinções visíveis e invisíveis, tal como território colonial e sociedade metropolitanas, selvagem e civilizado, que são formas de organizar o pensamento que excluem a possibilidade e o potencial de conferir ao outro e sua cultura uma existência de relevância e de alteridade. O conceito de constitucionalismo abissal não pôde ser integralmente desenvolvido nos limites deste artigo, mas refere-se ao poder organizado no Império que tem por matriz epistêmica a incorporação de uma irracionalidade e impossibilidade de alteridade, o que impediu a ampliação do conceito de participação política no contexto social do Império, não apenas na dimensão formal, mas sobretudo na perspectiva de participar politicamente do acesso e do gozo aos bens materiais e imateriais do país nascente. Além da referência a Santos, também se fundamenta a ideia de *constitucionalismo abissal* no pensamento de Enrique Dussel, **1492: o encobrimento do outro – a origem do mito da Modernidade: Conferência de Frankfurt**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993, cuja contribuição, assim como a obra de Sousa, também reside na leitura crítica sobre o eurocentrismo e da importância do descobrimento da América para a constituição da modernidade.

República, em 1891, que reformulou e reorganizou o poder. Todo o percurso histórico da ideias, da sociedade e da organização do poder interessam para compreender as tradições, os legados, as matrizes que ainda se reatualizam no jogo político brasileiro.

Para os limites deste artigo, iniciar a compreensão sobre algumas características da elite política que organizou o Estado monárquico brasileiro e a sua respectiva matriz intelectual e de pensamento jurídico na Universidade de Coimbra, reformada pelo iluminismo pombalino, abre o caminho para entendimento sobre as características autoritárias e de pouco apreço pela participação política na vida nacional. De outro lado, também abre caminhos para aprofundar o debate sobre a descolonização e a apropriação de ideários e de matrizes epistemológicas de modo a organizar o Estado brasileiro não enquanto cópia de modelos apenas, mas, sobretudo, como singularidade e originalidade de modelos de organização que, apreendidos pelas relações sociais e de poder nativas, alcançaram êxito para os interesses daqueles que comandaram o processo políticos e econômico de instituição da vida nacional.

Por fim, pertinente ressaltar que, ainda neste contexto de matriz epistemológica intelectual lusitana, não por coincidência, somente com a transferência da Família Real de Bragança a imprensa é permitida no território colonial, que se eleva a condição de metrópole, quando efetivamente começa a se desenvolver. Até então, 1808, a tipografia e a imprensa somente existiam na metrópole lusa⁴⁶. Neste sentido, inicialmente, os estudantes, oriundos dos cursos de direito da metrópole, e posteriormente, aqueles que passaram a estudar nas faculdades nacionais, encontraram, no jornalismo, uma importante trincheira de luta por ideais que, propagados através de jornais estudantis onde se discutiam os temas apreendidos no bacharelado⁴⁷, serviram para construir, pouco a pouco, um pensamento que viria a moldar a tipicidade das reflexões brasileiras.

Referências Bibliográficas

ADORNO, S. **Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BONAVIDES, P.; ANDRADE, P.. **História Constitucional do Brasil** . Brasília: Paz e Terra, 1990.

⁴⁶ HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia.das Letras, 1995, p. 120.

⁴⁷ Cf. ADORNO, S. **Op. cit**, p. 157-234.

- BOSI, A. **Dialética da Colonização** . São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE CULTURA. **O Debate Político no Processo da Independência**. Rio de Janeiro, 1973.
- DIAS, M. O. L. da Silva. **A interiorização da Metrópole e outros estudos** . São Paulo: Alameda. 2005.
- _____. Aspectos da ilustração no Brasil. In **A interiorização da Metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda. 2005.
- _____. Ideologia liberal e construção do Estado. In **A interiorização da Metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda. 2005.
- DUSSEL, E. **1492: o encobrimento do outro – a origem do mito da Modernidade: Conferência de Frankfurt**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.
- FAORO, R. **A República Inacabada**. São Paulo: Globo, 2006.
- _____. **Assembleia Constituinte: a legitimidade resgatada**. In: FAORO, R. **A República Inacabada** .São Paulo: Globo, 2007.
- HESPANHA, A. M. **Contratualismo de Raiz Absolutista**. Lisboa, 1995, Disponível em <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/amh_MA_3845.pdf> acesso em 1 nov. 2013; e disponível nos arquivos pessoais do autor disponibilizados no endereço: <<https://drive.google.com/?tab=wo&authuser=0#folders/0BxG11aEdnDQ2M1Y2WnYzYmtjbfU>>
- HOBBSAWM, E. J. **A Revolução Francesa** . São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- HOLANDA, S. B. de. A herança colonial: sua desagregação. In: **História Geral da Civilização Brasileira** . 6ªed. São Paulo: DIFEL, t. 2: O Brasil Monárquico, 1985.
- HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia.das Letras, 1995.
- PIMENTA, J. P. G. A independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica. **Revista Iberoamericana**, v.1, n.1, 2008.
- RAMOS, H. C. M. B. **Ideias Jurídicas e Cultura Religiosa nas Reformas Pombalinas em Portugal (Séc. XVIII)**. In: XIV Encontro Nacional da ANPUH – Rio: Memória e Patrimônio, julho 2010, Rio de Janeiro, disponível em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276733672_ARQUIVO_textoparaAnpuh_2010_.pdf> acesso em 30 out. 2013.
- SANTOS, B. de S. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Novos estudos - CEBRAP, São Paulo, n. 79, nov. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002007000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 10 July 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

SKINNER, Q. **As Fundações do Pensamento Político Moderno**. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

SLEMIAN, A. Outorgada sim, mas liberal. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, 2007, disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/outorgada-sim-mas-liberal>> acesso em 25 jul. 2013.

TORELLY, M. D.; ABRÃO, P. **Influências das Reformas Pombalinas de 1772 na Formação dos Cursos Jurídicos e da Elite Imperial Brasileira**. In: 58ª Reunião Anual da SBPC, julho 2006, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis –SC: SBPC, 2006, disponível em <www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/senior/RESUMOS/resumo_353.html> acesso em 31 out. 2013.